EDITAL, de 16/10/2026
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2027
CURSOS DE GRADUAÇÃO – MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA -EAD

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA,
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA O RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO (REINTEGRAÇÃO).
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - PDCS

A Diretora de Educação da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução CONSEPE n.º 34/2024, de 13 de dezembro de 2024, e a Lei n.º 9.394/1996, faz saber aos interessados que estarão abertas, no período de **16 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027**, as inscrições para o Processo Seletivo Unificado 2027, destinado ao ingresso nos cursos de graduação modalidade de Educação à Distância - EAD, pelas formas de Transferência, Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) e Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS, observadas as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Processo Seletivo Unificado 2027 destina-se ao preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação da UNIPAR, na modalidade EAD, por uma das seguintes formas de ingresso:

I. **Transferência, interna ou externa**, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou outros cursos, observadas as condições deste Edital;

II. **Restabelecimento de Vínculo (Reintegração)**, destinado ao retorno aos estudos de candidato que tenha interrompido curso de graduação; ou

III. **Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS**, destinado à obtenção de novo título de graduação.

Art. 2.º A inscrição implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, de seus anexos, das normas acadêmicas e administrativas da UNIPAR e dos atos complementares que venham a ser publicados.

Art. 3.º O ingresso nas formas de Transferência, Portador de Diploma de Curso Superior e Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) fica condicionado à existência de vaga no curso, polo, período de enquadramento e modalidade pretendidos, observadas as condições e os critérios específicos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

Art. 4.º Para o preenchimento das vagas, quando houver concorrência entre as formas de ingresso abrangidas por este Edital, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Restabelecimento de Vínculo (Reintegração);

II. Transferência interna de curso;

III. Transferência externa do mesmo curso;

IV. Transferência externa para outro curso;

V. Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS.

Parágrafo único. Dentro de cada modalidade de ingresso, a ocupação das vagas observará a ordem de chegada da inscrição, após o atendimento das exigências documentais e acadêmicas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5.º As inscrições serão realizadas no período de **16 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027, respeitando as etapas conforme consta no anexo III deste Edital**, por meio do site institucional da UNIPAR, conforme os canais disponibilizados para a modalidade EAD.

Art. 6.º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico, indicar o curso e o polo/unidade pretendidos, utilizar obrigatoriamente o próprio CPF e prestar informações verdadeiras e completas.

Art. 7.º O candidato deverá selecionar, no ato da inscrição, a forma de ingresso correspondente à sua situação acadêmica: Transferência, Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS ou Restabelecimento de Vínculo (Reintegração).

Art. 8.º O preenchimento do formulário e as informações nele prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo recurso por prejuízos decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9.º A Transferência destina-se ao candidato com vínculo acadêmico ativo ou que tenha mantido vínculo com Instituição de Ensino Superior nos últimos 5 (cinco) anos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso e/ou em outro curso, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 10. A Transferência poderá ocorrer:

I. dentro do mesmo polo de apoio presencial próprio e entre os polos de apoio presencial próprios e parceiros da UNIPAR;

II. entre as modalidades semipresencial, Educação a Distância e presencial, quando academicamente e legalmente admissível; ou

III. de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato à Transferência deverá apresentar documento emitido pela Instituição de Ensino Superior de origem que comprove o vínculo acadêmico atual ou mantido nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, quando aplicável, a situação acadêmica e o respectivo período de vínculo.

Art. 12. A análise curricular e o aproveitamento de estudos serão solicitados pelos meios institucionais e analisados pela Coordenação de Curso competente, que decidirá pelo deferimento ou

indeferimento, conforme os critérios institucionais e a disponibilidade de vagas indicada no Anexo I.

Art. 13. Para análise de aproveitamento de estudos, poderão ser exigidos, conforme o caso:

I. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, respectivas cargas horárias, médias, notas ou conceitos finais e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

II. Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação; e

III. Histórico Escolar e respectivos Planos de Ensino da instituição em que tenham sido originalmente cursados componentes curriculares registrados como aproveitados ou dispensados no Histórico Escolar apresentado.

Art. 14. A Transferência ex officio, quando amparada pela legislação aplicável, poderá ser requerida independentemente da existência de vaga e em qualquer época, mediante apresentação da documentação comprobatória:

I. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, cargas horárias, resultados e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

II. Planos de Ensino dos componentes curriculares aprovados;

III. Documento comprobatório do amparo legal e documentos de dependência, quando aplicável;

IV. Havendo componentes curriculares aproveitados de outra instituição, deverão ser apresentados também o Histórico Escolar e os respectivos Planos de Ensino dos componentes curriculares aprovados;

CAPÍTULO IV
DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR – PDCS

Art. 15. O ingresso como Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS destina-se ao candidato diplomado em curso superior de graduação que pretenda obter novo título, condicionado à existência de vaga no curso, polo e período de enquadramento pretendidos.

Art. 16. A análise curricular e o aproveitamento de estudos serão solicitados pelos meios institucionais e analisados pela Coordenação de Curso competente, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento, conforme os critérios institucionais e a disponibilidade de vagas indicada no Anexo II.

Art. 17. Para a análise curricular do candidato PDCS serão exigidos, conforme aplicável:

I. Diploma de Curso Superior de Graduação devidamente registrado ou, provisoriamente, Certificado de Conclusão, ficando a conclusão da matrícula condicionada à apresentação do Diploma até o início do semestre letivo;

II. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, respectivas cargas horárias, médias, notas ou conceitos finais e situação de aprovação,

além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável; e

III. Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação, quando o candidato pretender aproveitamento de estudos.

Art. 18. Os candidatos graduados pela UNIPAR ficam dispensados da apresentação dos Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados na própria Instituição.

Art. 19. O candidato que apresentar diploma de graduação obtido no exterior deverá comprovar sua revalidação no Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º Para fins de inscrição e matrícula no Processo Seletivo de Portador de Diploma de Curso Superior – PDCS, deverão ser apresentados:

I. diploma de graduação expedido pela instituição estrangeira, devidamente revalidado por universidade pública brasileira competente;

II. documento comprobatório da revalidação do diploma;

III. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, cargas horárias, resultados e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

IV. tradução para a Língua Portuguesa dos documentos acadêmicos, quando exigível, observadas as normas de legalização ou apostilamento aplicáveis.

§ 2.º Quando o candidato solicitar aproveitamento de componentes curriculares cursados no exterior, deverão ser apresentados também os respectivos Planos de Ensino ou documentos acadêmicos equivalentes, contendo ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente regularizados e traduzidos, quando exigível.

Art. 20. Somente serão analisadas as solicitações de PDCS acompanhadas da documentação necessária ao procedimento.

CAPÍTULO V
DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO (REINTEGRAÇÃO)

Art. 21. Poderá requerer Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) o ex-aluno da UNIPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior do país que tenha evadido ou interrompido o Curso de Graduação de origem, de área afim, e de área não afim e esteja desvinculado em razão de:

I. desistência;

II. ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento de matrícula;

III. não renovação da solicitação de trancamento;

IV. ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;

V. não efetivação da matrícula após o término do período de trancamento institucional e/ou;

VI. ultrapassar o prazo máximo permitido para transferência interna ou externa;

Parágrafo único. **Parágrafo único.** Para fins deste Edital, poderá requerer ingresso por meio do Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) o candidato que tenha iniciado curso de graduação na UNIPAR ou em outra Instituição de Ensino Superior, cujo vínculo acadêmico tenha sido interrompido ou encerrado, e que não atenda aos requisitos estabelecidos para ingresso por transferência interna ou externa, **independentemente do curso de origem ou da existência de afinidade entre a área de formação anteriormente cursada e a do curso pretendido**, observadas as demais condições previstas neste Edital.

Art. 22. O Restabelecimento de Vínculo (Reintegração) fica condicionado à existência de vaga, à adaptação à matriz curricular vigente e à inexistência de desligamento decorrente de penalidade disciplinar aplicada pela instituição de origem.

Art. 23. Para análise curricular e de aproveitamento de estudos, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I. Histórico Escolar da Graduação, contendo os componentes curriculares cursados, respectivas cargas horárias, médias, notas ou conceitos finais e situação de aprovação, além do ato regulatório do curso e da regularidade perante o ENADE, quando aplicável;

II. Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação; e

III. Histórico Escolar e respectivos Planos de Ensino da instituição em que tenham sido originalmente cursados os componentes curriculares registrados como aproveitados ou dispensados no Histórico Escolar apresentado.

Parágrafo único. Os candidatos cujo vínculo acadêmico anterior tenha sido com a UNIPAR ficam dispensados da apresentação dos Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados na própria Instituição.

Art. 24. O candidato somente poderá ser reintegrado no curso para o qual requerer o Restabelecimento de Vínculo, não sendo admitida mudança de curso no âmbito deste processo.

Art. 25. A documentação será analisada pela Coordenação do Curso, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, identificará os componentes curriculares passíveis de aproveitamento e definirá o período de enquadramento do candidato.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE CURRICULAR, DO ENQUADRAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 26. A análise curricular e o aproveitamento de estudos serão solicitados pelos meios institucionais e analisados pela Coordenação de Curso competente, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento, conforme os critérios institucionais e a disponibilidade de vagas indicadas nos Anexos deste Edital.

Art. 27. Após a indicação dos componentes curriculares passíveis de aproveitamento, o período de enquadramento será definido conforme os percentuais e critérios institucionais constantes do Anexo I.

Art. 28. O descumprimento de prazo ou a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com este Edital poderá acarretar o indeferimento da análise ou do pedido de ingresso.

Art. 29. Em caso de inexistência de vaga no período de enquadramento, o pedido de ingresso será indeferido, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Art. 30. A aprovação considerará a existência de vaga, o período de enquadramento, a prioridade prevista no Art. 4.º e, dentro de cada modalidade, a ordem de chegada da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31. O candidato será desclassificado quando deixar de apresentar a documentação indispensável à análise de sua forma de ingresso.

Art. 32. O resultado será comunicado ao candidato pelos canais de contato informados na inscrição e pelos meios institucionais disponibilizados pela UNIPAR.

Art. 33. É responsabilidade do candidato manter atualizados e válidos os dados de contato informados no formulário de inscrição.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 34. Os candidatos aprovados até o limite das vagas serão convocados para matrícula pelos canais institucionais disponibilizados pela UNIPAR.

Art. 35. A matrícula será efetivada após o cumprimento dos procedimentos institucionais, aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pagamento dos valores devidos e postagem da documentação exigida no Portal Aluno On-line.

Art. 36. Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá realizar, na plataforma digital disponibilizada pela UNIPAR, a postagem dos documentos abaixo relacionados, de forma legível e, quando aplicável, contemplando frente e verso:

I. Cédula de Identidade - RG, conforme o nome completo constante da certidão de nascimento ou casamento;

II. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;

III. Certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;

IV. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente; e

V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1.º Quando se tratar de curso profissionalizante de nível médio, deverá ser apresentado também o respectivo diploma, quando aplicável.

§ 2.º O candidato que, no ato da matrícula, ainda não disponha formalmente do Certificado de Conclusão do Ensino Médio poderá apresentar declaração ou documento equivalente de conclusão, ficando obrigado a entregar o documento definitivo até 03 de março de 2027.

§ 3.º Aos candidatos de Nacionalidade Estrangeira serão exigidos:

a) **REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO - RNE** (cédula de identidade de estrangeiro) emitida pelo país de origem ou **Registro Nacional Migratório - RNM**;
b) **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF para Estrangeiros residentes no Brasil ou em trânsito**. Não será aceito CPF de responsável, quando se tratar de candidato menor de 18 anos;
c) **CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO**;
d) **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do MERCOSUL);
* Prova de **CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE** referente ao Ensino Médio do Brasil ou **DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente, para atendimento ao disposto no inciso "IV", condição sem a qual não serão aceitos para efetivar o ato de matrícula.

Art. 37. O candidato brasileiro que tenha realizado o Ensino Médio no exterior deverá apresentar a documentação de equivalência de estudos expedida pela autoridade educacional competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. O candidato classificado que não efetuar a matrícula no prazo informado perderá a preferência na ordem de classificação e a respectiva vaga poderá ser destinada a outro candidato.

Art. 39. A conclusão do processo de matrícula dependerá da apresentação/postagem da documentação exigida até o início das aulas do primeiro semestre letivo de 2027.

CAPÍTULO IX
DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO

Art. 40. O aluno matriculado que desejar desistir do ingresso deverá formalizar o pedido via Portal Aluno On-line.

Art. 41. As condições financeiras decorrentes da desistência observarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 42. A desistência sem formalização do cancelamento não desobriga o aluno das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 43. Poderá ser cancelada a matrícula quando houver manutenção de vínculo acadêmico incompatível ou conflito de horário com outro curso, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EAD

Art. 44. Os polos de apoio presencial da UNIPAR devidamente credenciados e selecionados considerando: a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico dos cursos a eles vinculados; o quantitativo de estudantes matriculados; e a legislação específica para a realização das atividades presenciais (quando prevista). A relação das Cidades/Polos da instituição com os respectivos cursos de graduação ofertados consta no site https://www.unipar.br/graduacao/ead/. As vagas poderão ser remanejadas entre os cursos e entre os Polos de Apoio Presencial, conforme demanda existente e infraestrutura disponível nos termos da legislação em vigor.

Art. 45. As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos (quando houver), previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), serão realizadas na sede da IES, nos polos EAD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

Parágrafo único. São considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, quando previstos, com justificada relevância descrita no PPC.

Art. 46. **As atividades presenciais, quando de sua oferta, conforme a matriz curricular e o projeto pedagógico do curso e o calendário acadêmico, serão desenvolvidos presencialmente nos polos de apoio presencial e/ou ambientes profissionais**. No momento da matrícula, o aluno deverá tomar ciência da necessidade de participar das atividades presenciais obrigatórias.

Art. 47. O aluno está sujeito ao que está previsto no Projeto Pedagógico do Curso escolhido, principalmente no que se refere à obrigatoriedade de frequência às atividades presenciais (quando houver).

Art. 48. A periodicidade e a organização das atividades presenciais obrigatórias poderão ser ajustadas pela UNIPAR, quando necessário, desde que respeitados o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a legislação vigente, assegurando o cumprimento da carga horária, dos requisitos de frequência e das demais exigências acadêmicas aplicáveis ao curso.

Art. 49. A metodologia e organização de cada curso está disponível aos interessados no *site* https://www.unipar.br/graduacao/ead/.

Art. 50. São de responsabilidade do aluno os custos de acesso à internet e a disponibilidade de equipamento compatível para participação nas atividades acadêmicas digitais, podendo a UNIPAR estabelecer ou atualizar requisitos tecnológicos mediante comunicação prévia.

Art. 51. Serão disponibilizadas, aos alunos matriculados, as versões digitais do material didático, ficando a critério do aluno a decisão de, caso queira, fazer a impressão e arcar com os custos.

Art. 52. Aos candidatos com necessidades educativas especiais e matriculados, será disponibilizado o Programa Institucional de Nivelamento - PROIN. O candidato que, mesmo aconselhado, optar por matricular-se sem participar do Programa de Nivelamento ou outro Programa que venha

a ser proposto pela Universidade Paranaense - UNIPAR, deverá assinar documento isentando a UNIPAR de responsabilidade, no caso de não assimilação dos conteúdos do curso, embora apoiado pelos recursos metodológicos e tecnológicos disponibilizados pela respectiva Coordenação de Curso.

Art. 53. A identificação por nome social quando desejada deve ser solicitada no ato da inscrição ou no ato da matrícula em formulário próprio. Nome social é o modo como à pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero. O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e *agnome*, mantendo inalterados os sobrenomes.

Art. 54. A UNIPAR reserva-se o direito de programar aulas e atividades complementares (estágios, práticas, trabalhos de curso etc.) em qualquer horário ou dia da semana, inclusive aos finais de semana. De acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UNIPAR, os currículos podem incluir integralização de horas em Atividades Complementares, em Atividades Curriculares de Extensão, elaboração e apresentação oral ou escrita de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado em horários a serem definidos pelas respectivas coordenações de núcleo de cursos.

Art. 55. Os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação obedecem ao planejamento, estrutura, duração, cronologia, horários e critérios de avaliação próprios, de acordo, com as especificidades das profissões a que habilitam, não restando ao aluno o direito de recurso, caso os horários de realização não sejam os mesmos em que as aulas são habitualmente ministradas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ACADÊMICAS GERAIS E FINAIS

Art. 56. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos dados, documentos e informações apresentados.

Art. 57. A comprovação de fraude ou de utilização de documento ou informação falsa acarretará a anulação do resultado, a qualquer tempo, inclusive após a matrícula, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 58. Será cancelada pela Reitoria, a qualquer época, a matrícula efetuada com documentação irregular ou falsa, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos educacionais, policiais e judiciais competentes e das demais medidas cabíveis.

Art. 59. A UNIPAR não se responsabiliza por falhas de equipamentos, conexão à internet, congestionamento de rede, incompatibilidade tecnológica ou outros fatores externos que impeçam o candidato de concluir procedimentos de sua responsabilidade, ressalvadas falhas comprovadamente atribuíveis aos sistemas institucionais.

Art. 60. A UNIPAR reserva-se o direito de não ofertar curso em determinada Unidade/Polo quando o número de matriculados for insuficiente para sua viabilidade acadêmica. Nessa hipótese, o candidato poderá optar por outra Unidade/Polo ou curso com oferta confirmada e disponibilidade de vaga ou, caso não tenha interesse, solicitar a restituição integral dos valores pagos por ocasião da matrícula.

Art. 61. A Universidade Paranaense - UNIPAR, reserva-se o direito de condicionar a abertura de Cursos *EAD*:

§ 1.º Quando o curso não for oferecido no Polo escolhido, o aluno ingressante poderá optar por outro Polo da UNIPAR em funcionamento.

§ 1.º Número de vagas:

a) nos cursos que forem oferecidos, continuará válido o parâmetro das vagas disponibilizadas por curso;

b) o número de vagas oferecidas poderá ser ampliado para atender à demanda;

c) em função da demanda, as vagas podem ser remanejadas entre os Polos de Apoio Presencial;

d) os critérios anteriormente mencionados visam a racionalizar e a operacionalizar a distribuição das vagas, mas prevalecem as diretrizes e o número de vagas estabelecido pelo Conselho Superior Universitário - CONSUNI da UNIPAR;

e) os cursos são oferecidos em cada Polo de Apoio Presencial da UNIPAR cujos endereços podem ser obtidos na página https://www.unipar.br/graduacao/ead/.

Art. 62. A classificação obtida neste Processo Seletivo é válida exclusivamente para ingresso no ano letivo de 2027, no curso e Unidade/Polo para os quais o candidato tenha sido aprovado, enquanto houver disponibilidade de vaga.

Art. 63. A matrícula implica compromisso do aluno de observar o Estatuto, o Regimento Geral, as normas acadêmicas e administrativas da UNIPAR e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 64. É expressamente proibido o trote nas dependências da Universidade Paranaense – UNIPAR, conforme Ato Executivo da Reitoria.

Art. 65. A identificação por nome social, quando desejada, poderá ser solicitada no ato da inscrição ou da matrícula, conforme procedimento institucional.

Art. 66. Os dados pessoais fornecidos serão tratados para as finalidades relacionadas à inscrição, seleção, comunicação de resultados, matrícula e gestão acadêmica, observada a Lei n.º 13.709/2018 - LGPD.

Art. 67. Incorporam-se a este Edital, para todos os efeitos, os editais e atos complementares que venham a ser publicados pela UNIPAR.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê do Processo Seletivo, ouvidas a Secretaria Geral Acadêmica e a Diretoria de Educação da UNIPAR.

Dado e passado em Umuarama - Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis e publicado no Quadro de Avisos das Unidades e no site www.unipar.br.

Prof.ª Adriana Pelizzari
Diretora de Educação

ANEXO I

VAGAS REMANESCENTES – ANO LEITIVO 2027

Processo Seletivo por Transferência
Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração)

As vagas destinadas aos Processo Seletivo por Transferência e Processo Seletivo Especial para o Restabelecimento de Vínculo (Reintegração), constam dos quadros abaixo, conforme a programação específica desses processos seletivos. A ocupação observará os critérios de prioridade, enquadramento e disponibilidade previstos neste Edital.

CURSOS EAD

TODOS OS POLOS DE APOIO PRESENCIAL PRÓPRIOS E PARCEIROS

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO	VAGAS TRANSFERÊNCIA	VAGAS RESTABELECIMENTO	TOTAL DE VAGAS
Administração	1286550	90107	B	4 anos	15	15	30
Ciências Contábeis	1322408	90109	B	4 anos	15	15	30
Ciências Econômicas	1599633	90111	B	4 anos	15	15	30
Engenharia de Software	1438786	90114	B	4 anos	15	15	30
Publicidade e Propaganda	1427774	90119	B	3 anos	15	15	30
Sistemas de Informação	1382883	90120	B	4 anos	15	15	30
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1382884	90137	T	2,5 anos	15	15	30
Gastronomia	1516389	90150	T	2 anos	15	15	30
Gestão Comercial	112506	90153	T	2 anos	15	15	30
Gestão da Qualidade	1428312	90155	T	2 anos	15	15	30
Gestão de Cooperativas	1517009	90113	T	2 anos	15	15	30
Gestão de Recursos Humanos	1286645	90118	T	2 anos	15	15	30
Gestão do Agronegócio	1427779	90125	T	3 anos	15	15	30
Gestão Financeira	1286544	90126	T	2 anos	15	15	30
Gestão Pública	1322404	90128	T	2 anos	15	15	30
Logística	1322405	90134	T	2 anos	15	15	30
Marketing	112504	90138	T	2 anos	15	15	30
Processos Gerenciais	1322406	90144	T	2 anos	15	15	30

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

ANEXO II

VAGAS DISPONIBILIZADAS – ANO LETIVO 2027

PROCESSO SELETIVO PARA PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - PDCS

As vagas disponibilizadas por curso, modalidades, duração são destinadas ao Processo Seletivo para Portadores de Diploma de Curso Superior – PDCS, os candidatos poderão concorrer às seguintes vagas:

CURSOS EAD

TODOS OS POLOS DE APOIO PRESENCIAL PRÓPRIOS E POLOS PARCEIROS

CURSOS	CÓDIGO E-MEC	CÓDIGO CURSO	MOD.	DURAÇÃO	VAGAS OFERECIDAS
Administração	1286550	90107	B	4 anos	30
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1382884	90137	T	2,5 anos	30
Banco de dados	1728269	90176	T	2,5 anos	30
Ciências Contábeis	1322408	90109	B	4 anos	30
Ciências Econômicas	1599633	90111	B	4 anos	30
Engenharia de Software	1438786	90114	B	4 anos	30
Gastronomia	1516389	90150	T	2 anos	30
Gestão Comercial	112506	90153	T	2 anos	30
Gestão da Qualidade	1428312	90155	T	2 anos	30
Gestão de Cooperativas	1517009	90113	T	2 anos	30
Gestão de Recursos Humanos	1286645	90118	T	2 anos	30
Gestão do Agronegócio	1427779	90125	T	3 anos	30
Gestão Financeira	1286544	90126	T	2 anos	30
Gestão Pública	1322404	90128	T	2 anos	30
Inteligência Artificial		90179	T	2,5 anos	30
Logística	1322405	90134	T	2 anos	30
Marketing	112504	90138	T	2 anos	30
Mídias Sociais Digitais		90180	T	2 anos	30
Processos Gerenciais	1322406	90144	T	2 anos	30
Publicidade e Propaganda	1427774	90119	B	3 anos	30
Sistemas de Informação	1382883	90120	B	4 anos	30

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO – 2027

CURSOS EAD	
ETAPAS DE INSCRIÇÕES 2027	
16/10/2026 a 05/03/2027	**Etapa 01** As inscrições estarão disponíveis a partir do dia 21 de outubro de 2026 até o dia 05 de março de 2027.
17/03/2027 a 07/05/2027	**Etapa 02** As inscrições estarão disponíveis a partir do dia 17 de março de 2027 até o dia 07 de maio de 2027.
01/06/2027 a 13/08/2027	**Etapa 03** As inscrições estarão disponíveis a partir do dia 01 de junho de 2027 até o dia 13 de agosto de 2027.
16/08/2027 a 22/10/2027	**Etapa 04** As inscrições estarão disponíveis a partir do dia 16 de agosto de 2027 até o dia 22 de outubro de 2027.